DocuSign Envelope ID: B72438D6-07D0-412C-A0BC-331C400164E3

2ª Vara Cível do Foro Regional de Penha de França/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0007261-37.2019.8.26.0006. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr. Sinval Ribeiro de Souza, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **Marli Oliveira Bassan Gomes de Sá**, CPF/MF nº 118.954.408-31, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que Douglas Santarelli, ajuizou ação de cumprimento de sentença (Prestação de Serviços), que pelos termos do presente edital fica a mesma intimada para que **no prazo de 15 (quinze)**, a fluir após os 20 (vinte) dias supra**, pague a quantia de R$ 189.160,32 (outubro/2019)**, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% (art. 523 paragrafo 1º do NCPC); bem como**, ofereça eventual impugnação no prazo de 15 dias**, a contar do decurso de prazo para o pagamento voluntário da obrigação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do NCPC), na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores Termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de janeiro de 2021.

6ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PROCESSO Nº 0012226-04.2017.8.26.0564. A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dra. Patricia Svartman Poyares Ribeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **ALEXANDRE TRAVASSOS SALGADO**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 14.036.899, CPF 075.205.988- 29, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença por parte de **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON AUBAGNE**, objetivando a cobrança da **quantia de R$ 22.572,15 (junho/2020)**. Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital da **penhora** que recaiu sob o **imóvel sob a matrícula nº 23.710** do CRI Cartório de Registro de Imóveis SBC/ SP "Apartamento nº 24, localizado no 2º Andar do Condomínio Edifício Maison Aubagne, situado à Rua Cruzeiro, nº 551 Vila Duzziu São Bernardo do Campo/SP. Estando o executado em local ignorado, foi deferida sua intimação por edital, para que, **em 15 dias**, a fluir após os 20 dias do prazo do edital, **ofereça impugnação à penhora**, na ausência da qual, ser-lhe-á nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1130247-24.2015.8.26.0100 (U-1609) A Doutora Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a, Octávio Gonzaga Júnior, Dulce Vieira de Souza Gonzaga, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Ari Nogueira e Irene Davi de Sousa Nogueira** ajuizou(ram) **ação de USUCAPIÃO**, visando a declaração de domínio do imóvel consistente no apartamento n. 104 do Edifício Belisco, situado na rua Caio Prado n° 37, Consolação - São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, **a fluir após o prazo de 20 dias úteis**, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mauá/SP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. -PROCESSO Nº 1004168-32.2015.8.26.0348. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos Executados **MARIA JOSE BRITO DA COSTA**, CPF 149.028.308-09 e **MARIA J.B. DA COSTA SILVA PLANTAS ME**, CNPJ 16.648.311/0001-00, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **BANCO BRADESCO S/A**, alegando em síntese: "objetivando a **cobrança da quantia de R$ 26.756,64 (março/2020)**, que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro sob o número 008.249.918, firmada em 17/07/2014, ocorre que os réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes ". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e **para que, em 03 dias, a fluir após os 30 dias supra, pague o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade; Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, intime-se do **prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**; no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do montante do principal e acessórios e, requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei 11.382/2006). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1017929-24.2017.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Michel Chakur Farah, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **LILIAN BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO**, Brasileira, RG 298247501, CPF 274.340.908-80, que lhe foi proposta uma **ação de Procedimento Comum Cível** por parte de **Universidade Cruzeiro do Sul**, alegando em síntese: a autora é credora da requerida da quantia de R$ 7.733,32 (sete mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e dois Centavos), as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em 2015, cujos valores e vencimentos, ficaram expressamente consignados naquele documento. Contudo, a suplicante não honrou com o pagamento das mensalidades escolares vencidas nos meses de fevereiro de 2015 a dezembro de 2015. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2021.

Edital de citação - prazo de 01 (um) mês. Processo nº 0007492-62.2013.8.26.0010. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de São Paulo, Dr. Carlos Antonio da Costa, na forma da Lei, etc. Faz saber a New Games Comércio de Diversões Eletronicas LTDA - EPP, CNPJ 02.569.934/0001-74, na pessoa de seu representante legal, que Daniel Nacif e Souza ajuizou Ação de Procedimento Comum (R$ 10.000,00 - jul/13) objetivando a declaração de nulidade da alteração contratual firmada em 01.07.01 e dos atos subsequentes em relação ao ingresso do autor na empresa, ora requerida, considerando que o autor nunca figurou como sócio, tratando-se de falsidade de assinatura. Encontrando-se a empresa-ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação por edital (NCPC, artigo 257, inciso III), para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial (NCPC, artigo 344). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo. K-26e27/03

Edital de citação - prazo de 20 dias. Processo nº 1001224-65.2019.8.26.0009 O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dr. Luciano Gonçalves Paes Leme, na forma da Lei, etc. Faz saber a Armando da Silva Monteiro, RG. 20.070.56-9, CPF nº. 112.428.128-22, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Maria Volcean Benedictto e outro, alegando em síntese: Maria Volcean Benedictto e Nelson Benedicto ajuizaram Ação Monitória para recebimento de R$ 279.000,00 (mar/19) decorrente da devolução de 16 (dezesseis) cheques oriundos do instrumento particular de confissão de dívida firmado em 08.03.17. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação, por edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, para que pague o débito supra, corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que o tornará isento das custas processuais ou apresente embargos. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei K-26e27/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0005935-02.2020.8.26.0008 A MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dra. Mariana Dalla Bernardina, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MEGA-PROT PRODUTOS INDUSTRIAIS E E.P.I.S. LTDA, CNPJ 14.208.414/0001-15, na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Banco Bradesco S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 542.066,26 em out/2020, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de novembro de 2020 K-26e27/03

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001539-88.2017.8.26.0001 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). Raphael Garcia Pinto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) NERIVAL DE OLIVEIRA, Brasileiro, RG 17.879.763, CPF 087.483.488-05, que lhe foi proposta uma ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança por parte de Carlos Roberto Falco, natureza antecipada em caráter incidental para o recebimento de R$58.398,60 referente ao IPTU desde o exercício de 2002, acrescidos de multa, juros de mora, além dos que forem vencendo no curso desta ação, estando o réu em lugar ignorado, expede-se o edital para responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o fiador somente o pedido de cobrança retro mencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I do 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica o locatário e o fiador advertido de que poderão evitar a rescisão da locação ,efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias ,contando da citação ,o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art 62,inciso II, da Lei 8.245), prazo este a fluir os 20 supra, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial . Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de Fevereiro de 2021. K-26e27/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0053445-26.2020.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULA REGINA SCHEMPF CATTANI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a SUELLEYN FERNANDA COELHO (CPF sob nº 063.834.399-28), que ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA requereu o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, para receber a quantia de R$ 10.553,06 (novembro/2020). Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 15 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito, atualizado e acrescido das importâncias de direito e demais cominações legais, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10%, sobre o valor total da dívida (art. 523, § 1º do CPC), iniciando-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2020. K-26e27/03

GSA Salvador Empreendimentos Imobiliários S.A. -

CNPJ nº 14.251.450/0001-61 - NIRE 35.300.435.401 - **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29/12/20. 1. Data, Hora e Local:** Aos 29/12/20, às 12hs, na sede social da **GSA Salvador Empreendimentos Imobiliários S.A.** localizada em São Paulo/SP, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 1.098, Cj. 64, Sala A, São Paulo/SP, CEP 04542-001 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura posta no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Gustavo Sanchez Asdourian, e pelo Secretário, o Sr. Randall Terada. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** dissolução, liquidação e extinção da Companhia; **(ii)** nomeação do guarda-livros e liquidante da Companhia; **(iii)** aprovação do balanço patrimonial do encerramento; **(iv)** apuração e partilha dos haveres sociais; e **(v)** declaração da extinção da Companhia. **5. Deliberações:** Após a análise das matérias da ordem do dia, o acionista da Companhia, aprovou: **5.1.** a dissolução e liquidação da Companhia, visando sua extinção da Companhia, em vista da atual situação da Companhia. **5.2.** a nomeação do Sr. Gustavo Sanchez Asdourian, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, RG 33.682.818-4, CPF/ME nº 222.163.988-02, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 1098, Cj. 64, São Paulo/SP, CEP 04542-001, que já tinha conhecimento dos negócios da Companhia, conservando-os na forma e no prazo da legislação em vigor, e pela liquidação da Companhia ("Guarda Livros"); **5.3.** o balanço patrimonial de encerramento, levantado na presente data, o qual demonstra que a Companhia não possui passivo ou dividas em aberto, em razão da assunção das seguintes obrigações pelo único acionista, conforme instrumentos apartados celebrados, a saber: (i) os direitos e obrigações do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 11/12/20, entre a Companhia e a ISEC Securitizadora S.A.; e (ii) títulos a pagar no valor de R$1.956.547,00; e que o valor remanescente dos ativos será assumido pelo único acionista da Companhia: **Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística**, devidamente representado por sua administradora **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, devidamente representada por seu diretor **Rodrigo Martins Cavalcante**, bem como serão atribuíveis ao acionista da Companhia, desde que devidamente comprovados, quaisquer direitos e obrigações da Companhia remanescentes que não tenham constado do balanço patrimonial de encerramento. Dentre os bens assumidos pelos acionistas, estão (i) os direitos aquisitivos do bem imóvel situado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324, 13750, GL, Palestina, CEP 41.308-500, objeto da matrícula nº 15.040 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, e Inscrição Cadastral perante a Prefeitura Municipal de Salvador sob a inscrição municipal nº 637150-7, que é recebida pelo seu acionista pelo seu valor contábil de R$158.049.555,70 ("Imóvel"); (ii) os direitos do contrato de locação com a BRF S.A., nos termos do Contrato de Locação Atípica e Outras Avenças, celebrado com a Companhia, na qualidade de locadora, em 13/10/11, conforme aditado em 10/4/12, em 10/5/13, em 24/11/15, em 3/4/20; e (iii) recursos em caixa no valor de R$5.821,80. **5.4.** como nada mais foi questionado, com o encerramento da liquidação e a entrega dos haveres da Companhia ao único acionista, a Companhia foi declarada **extinta**. **5.5.** a autorização para o Guarda Livros ou o único acionista da Companhia tomem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive celebrar instrumentos necessários, públicos ou privados, para efetivar a transferência dos bens e direitos da Companhia ora extinta para o único acionista **Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística**. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Sr. Gustavo Sanchez Asdourian - Presidente; e Sr. Randall Terada - Secretário. Acionistas Presentes: Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística, p. BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., p. Rodrigo Martins Cavalcante. JUCESP nº 113.495/21-3 em 1/3/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL DE CITAÇÃO.Prazo 20 dias. Proc.1005809-53.2019.8.26.0562. O Doutor José Wilson Gonçalves, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Santos/SP. Faz saber a JULIETA LIMA PINHEIRO FIGUEIREDO e seu marido GABRIEL PINHEIRO DE FIGUEIREDO, JOSE PEREIRA LIMA FILHO e sua mulher MARIA BRIGIDA FIGUEIREDO LIMA; OLGA LIMA DO Ó e seu marido JOSE GABRIEL DA SILVA DO Ó; OSCAR PEREIRA LIMA e sua mulher RITA DE CASSIA AZEVEDO COSTA PEREIRA LIMA, JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRODO VALLE NETTO e sua mulher MARINA ROMERO RIBEIRO DOVALLE; JOSE CARLOS RIBEIRO DO VALLE e sua mulher MARIA FERRAZ RIBEIRO DO VALLE; ESTHER RIBEIRO DO VALLE COSTA LIMA e seu marido RENATO COSTA LIMA; EUNICE RIBEIRO DO VALLE PEREIRA LIMA e seu marido CTAVIO PEREIRA LIMA; AMERICO PEREIRA LIMA casado com ODETTE FIGUEIREDO LIMA; e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA CAMARGO casado com DARCILIA DE LIMA CAMARGO e seus herdeiros e sucessores na forma da lei civil, que MARIA DE LOURDES CORREIA HIROTOMI, ajuizou ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA, objetivando a outorga da escritura definitiva do APARTAMENTO N° 58, LOCALIZADO NO 5º ANDAR OU 7 0 PAVIMENTO, DO EDIFÍCIO MOCOCA, BLOCO B, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE WILSON N° 130, SANTOS-SP, com área construída de 60,1460 m2, no qual se inclui áreas de uso comum e garagem de uso coletivo, correspondendo no terreno à fração ideal de 9.8892/2.178 avos. objeto da Matrícula n° 33.713 do 3° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, contestem a ação, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art 257. inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Será o presente, afixado e publicado. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo 30 dias. Proc. **1015370-43.2015.8.26.0562**. O Dr. Rodrigo Garcia Martinez, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Santos/SP. Faz saber a **GRAFPAPER NEWS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, CNPJ. 15.359.090/0001-89, que **ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA,** ajuizou ação de **EXECUÇÃO**, para cobrança da quantia de R$ 653.487,91 (JUN/15). Estando a requerida em lugar ignorado, expede-se edital, p/ que em 03 dias, a fluir após o prazo supra, pague a quantia atualizada, com os honorários advocatícios de 10% reduzidos pela metade, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, podendo apresentar embargos em 15 dias, ou no mesmo prazo, reconhecendo o crédito depositar 30% do valor em execução e requerer o parcelamento do saldo devedor em 6 vezes, com juros de 1% ao mês. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. **NADA MAIS.**

EDITAL DE CITAÇÃO.Prazo 20 dias.**Proc.4004489-37.2013.8.26.0590**.O Doutor Otávio Augusto Teixeira Santos,Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de São Vicente/SP. Faz saber a **ADRIANA APARECIDA CRUZ SANTANA, CPF. 268.927.348-98**, que **FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA,** ajuizou uma ação de **COBRANÇA**, objetivando a quantia R$ 16.659,61 (10/13), oriunda da inadimplência das mensalidades de fevereiro à dezembro/2012. Encontrando-se a requerida em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, venha oferecer contestação, sob pena de revelia, nesse caso sendo nomeado curador especial (art. 257, inc. IV do NCPC), sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Será o edital publicado. **NADA MAIS.**

SENTENÇA. Processo nº: 1049288-19.2018.8.26.0114 Classe - Assunto Interdição - Tutela e Curatela. Requerente: Maria Aparecida Cara Berriel e outro. Requerido: Luiz Henrique Berriel. Juiz de Direito: Dr. Ricardo Sevalho Gonçalves. Vistos. Maria Aparecida Cara Berriel e Luiza Helena Berriel requereram a interdição de seu, respectivamente, filho e irmão, Luiz Henrique Berriel alegando, em síntese, que ele é portador de esquizofrenia (CID10 F20), transtorno afetivo bipolar (CID10 F31.1) e transtornos esquizoafetivos (CID10 F25), não tendo condições de gerir sua pessoa e os atos da sua vida civil. Juntaram os documentos de fls. 11/47. A curatela provisória foi concedida às autoras, com dispensa* da entrevista do réu por decisão que serviu de termo de compromisso (fls. 48/49) O réu foi citado (fl. 74) e, dispensado da entrevista, deixou transcorrer o prazo sem apresentação de contestação (fl. 75). Laudo pericial às fls. 142/146. O MP, em seu parecer de fls. 169, opinou pela procedência da ação, decretando-se a interdição do réu e a nomeação de sua irmã como curadora definitiva, que deverá indicar os bens e direitos do interditando, sujeitos a sua administração, e que lhe seja imposta periódica prestação de contas. RELATEI. DECIDO. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo dispensável a produção de prova oral. O laudo estabelece que o réu não tem condições psíquicas mínimas de gerir sua pessoa e administrar seus bens. As autoras são legitimadas à ação, nos termos do art. 747, inciso II, do NCPC. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, DECLARO a sua incapacidade para os atos da sua vida civil consistentes em consentir, dispor, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar atos que não sejam de mera administração, consoante o artigo 85 da Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto das Pessoas com Deficiência) de Luiz Henrique Berriel, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, DECRETANDO-LHE A INTERDIÇÃO, cujo termo inicial fixo na data da propositura da ação, 29/11/2018. Havendo notícia de que a senhora Maria Aparecida Cara Berriel encontra-se internada em casa de repouso para idosos, nomeio curadora do interdito a irmã dele, Luiza Helena Berriel. Determino que a curadora, no prazo de trinta dias, relacione os bens, direitos, dívidas, ações e interesses patrimoniais do interdito que devam permanecer sob sua administração, para análise da necessidade de imposição da prestação da caução de bens (arts. 1745, caput, e 1774 do CC). A prestação de contas será bienal, a partir da nomeação da curadoria provisória (art. 1.757 do CC). Em cumprimento ao disposto no art. 755, § 3º, do NCPC e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, valendo a presente como mandado de registro, e publique-se na imprensa local, 1 vez, e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Uma via desta sentença servirá como termo de compromisso definitivo e certidão de curatela definitiva, independentemente da assinatura da pessoa nomeada como curadora. Custas pelas autoras. P.R.I. Ciência à Defensoria Pública e ao MP. Campinas, 15 de março de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 01 MÊS. PROCESSO Nº 1090402-14.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Daccache, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) 1- IM&C COMERCIO DE VARIEDADES E ROUPA EM GERAL EIRELI - ME, CNPJ 07.973.644/0001-05, por seu representante legal, e 2- LUCIANA LUTFIEH AL NAJJAR, Brasileira, Solteira, Empresária Comercial, RG 32350007-9, CPF 288.988.878-92, que lhes foi proposta uma ação de Monitória por parte de Banco Bradesco S/A, para cobrança da quantia de R$ 78.417,97 (07/2017), decorrente da Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Simplificada. Estando as requeridas em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após 01 mês supra, pague o débito atualizado e os honorários advocatícios em 5% (ficando isento apenas do pagamento de custas), ou no mesmo prazo ofereça embargos monitórios, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo, independentemente de qualquer formalidade. Não sendo apresentados os embargos à ação, as rés serão consideradas revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de março de 2021.

Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. -

CNPJ nº 24.011.952/0001-79 - NIRE 35.300.487.800 - **Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas. Ficam convocados os Titulares das Debêntures** da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) **a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas**, nos termos da Cláusula 8.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", celebrada em 27 de outubro de 2017, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a se realizar, digitalmente, em primeira convocação no dia 26 de abril de 2021, às 15:00 horas, nos termos da instrução normativa nº 625, de 14.05.2020, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM 625/2020") sendo que será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), bem como a participação e o voto a distância durante a AGD por meio de sistema eletrônico, sendo possível consultar as informações para participação e voto no site da Emissora (www.eolicaserradasvacas.com.br/ri) e no site do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br), considerando a Proposta da Administração a ser apresentada, nesta data, pela Emissora, para deliberar as seguintes matérias: **(i)** autorização à Emissora, à Eólica Serra das Vacas V S.A. e à Eólica Serra das Vacas VII S.A. (em conjunto "SPEs") para realização, a partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive, de futuras reduções de capital social e distribuições de dividendos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de aprovação adicional pelos Debenturistas, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos, com a consequente alteração da Escritura de Emissão: **(a)** o atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no exercício anterior, apurado nos termos previstos no Anexo IV do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1", celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 31 de outubro de 2017; **(b)** o preenchimento integral, com os respectivos saldos mínimos das Contas Reserva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** a inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e **(d)** manutenção, sem considerar os recursos depositados nas Contas do Projeto, de um caixa livre consolidado na Emissora e nas SPEs (consideradas em conjunto) no valor de, no mínimo, (1) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; ou (2) montante em reais do déficit de energia apurado nas Contas de Energia nos termos dos Contratos de Energia Reserva (CERs), conforme valor constante das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, entre "1" e "2", o maior, atestado por meio de relatório elaborado pela Emissora com comprovação do saldo bancário; **(e)** a redução de capital social da Emissora seja em valor inferior ou igual ao montante de Caixa Livre Consolidado desconsiderando para efeitos dessa apuração de Caixa Livre Consolidado: (1) a provisão para pagamento de dividendos; (2) o caixa mínimo definido no item "d" acima; e (3) os recursos depositados nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizado por meio de relatório com comprovação do saldo bancário; **(f)** inexistência, por parte da Emissora e das SPEs, de contas a pagar, mútuos ou de qualquer outra dívida ou operação de crédito com acionistas, com terceiros e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário uma declaração de adimplência emitida pela Emissora; **(g)** obtenção de anuência expressa e por escrito da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; e **(h)** a manutenção, após a redução de capital social pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 10% (dez por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total Consolidado, comprovado ao Agente Fiduciária mediante envio de declaração pela Emissora; **(ii)** autorização para alienação do controle indireto da Emissora e das SPEs ao **Gtis Energia Fundo de Investimento Em Participações Em Infraestrutura**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04, mediante a aquisição da integralidade das ações de emissão da Eólica Serra das Vacas Participações S.A., condicionada à (a) se cabível, à anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da ANEEL; e (b) apresentação de documentos eventualmente indicados na AGD pelos debenturistas; **(iii)** caso seja aprovado o item "ii" da Ordem do Dia, a criação de um novo Evento de Inadimplemento que não implicará no vencimento antecipado automático das Debêntures, consistente na alteração do regulamento do FIP-IE GTIS sem anuência prévia dos Debenturistas; **(iv)** autorização da celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura contemplando a infraestrutura de conexão referente ao Projeto Serra das Vacas III, a ser celebrado pelas Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A., Eólica Serra das Vacas IV S.A., Eólica Serra das Vacas V S.A. e Eólica Serra das Vacas VII S.A. na qualidade de acessadas e, de outro lado, em conjunto, Eólica Serra das Vacas Holding III S.A., Eólica Serra das Vacas VI S.A., Eólica Serra das Vacas VIII S.A. e Eólica Serra das Vacas IX S.A. na qualidade de acessantes; e **(v)** a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização das deliberações descritas nos itens acima. No âmbito da AGD, mediante a aprovação de todas as deliberações constantes da Ordem do Dia, a Emissora se comprometa a realizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da AGD ("Data de Pagamento do Waiver Fee"), o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) (flat), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão ("Waiver Fee"). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. **Informações Gerais:** (1) Os Debenturistas poderão (a) optar por exercer o seu direito de voto por meio do envio prévio de Instrução de Voto, devendo encaminhar com antecedência mínima de 48 horas à realização da AGD, a via digitalizada da Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada, o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para deliberar sobre a eventual suspensão da AGD e informar o e-mail dos representantes legais que poderão, caso seja a opção do debenturista, acompanhar a realização da AGD, enquanto os Debenturistas que tenham optado por não encaminhar a Instrução de Voto devem, com antecedência mínima de 48 horas à realização da AGD encaminhar (b) o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para deliberar sobre a eventual suspensão da AGD e informar o e-mail dos represent